

PARECER TÉCNICO
EDITAL TP 002/2016

1. Análise do recurso interposto pela empresa **Axis Engenharia**:

Considerando o disposto no inciso II, artigo 30, da Lei N° 8.666, de 21 de junho de 1993;
Considerando que novos documentos não podem ser juntados ao processo;
Portanto, mantenha-se a decisão de inabilitação.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

“...
...”

*II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da **qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;***

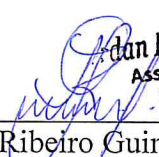
“...
...”

2. Análise do recurso interposto pela empresa **Beja Engenharia**;

O recurso apresentado possui fundamentação para os fatos apresentados. A veracidade das afirmações, quanto ao registro do responsável técnico Acacio Leal Carvalho, podem ser conferidas publicamente via web, no link: <http://www.creadf.org.br/index.php/profissionais-registrados>

Portanto, o recurso é válido e tecnicamente a empresa está habilitada.

Alexânia, 10 de março de 2016.


Assistente Técnico
Dec. 311/2015
Jordan Ribeiro Guimarães
Engenheiro Civil
CREA 29788/V-GO

Vistos, etc.

Processo n.º 00847/2016.

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela licitante AXIS ENGENHARIA LTDA, visando a reforma da decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitações, no evento licitatório denominado Tomada de Preços n.º 002/2016.

Considerando que a inabilitação da recorrente, deu-se pela deficiência no CAT do RT, que segundo o Departamento de Engenharia, o dono do imóvel onde foi realizada a edificação, é o proprietário da empresa Recorrente. Na fase recursal, a Recorrente fez juntada de novos documentos para afastar o questionamento do Departamento de Engenharia, no sentido de não estar comprovado o vínculo entre a empresa e o RT. Submetido o recurso á análise do Departamento de Engenharia, este ratificou o posicionamento anterior e pugnou pela manutenção da inabilitação.

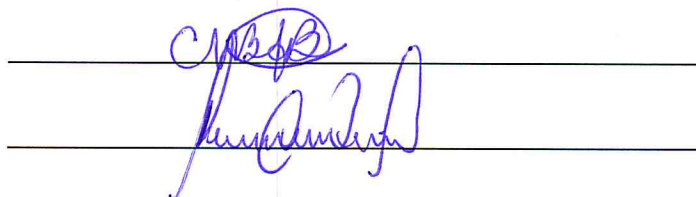
Ante o exposto, a CPL, a unanimidade resolve manter a decisão anterior e submeter a Autoridade Superior o presente procedimento.

Sala das Sessões da CPL, aos 10 de março de 2016.



SIMONETTE HAMADA PESSOA
PRESIDENTE

MEMBROS:



918

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo n.º 00847/2016.

Nestes autos, discute-se a reforma de decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitações no procedimento licitatório denominado Tomada de Preços N.º 002/2016.

A Recorrente juntou novos documentos na fase recursal, objetivando sanar falhas apontadas pelo Departamento de Engenharia.

Permitir a juntada de novos documentos, é tratar com desigualdade os licitantes, situação repudiada pela Lei n.º 8.666/93.

A vinculação da CPL ao Edital é um dos princípios básicos das Licitações e nesse sentido a Lei Federal n.º 8.666/93, é clara:

“A administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada” (art. 41, destaque nosso).

O Edital não deixa margem e discricionariedade, senão vejamos:

“3.3 – Todas as licitantes deverão apresentar os documentos descritos neste Edital, sob pena de inabilitação”

Por outro lado, o Atestado de capacidade técnica do RT - Recorrente (CAT), foi emitido pelo proprietário da mesma, fato ressalvado pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Alexânia-GO.

ANTE O EXPOSTO, julgo improcedente o pedido formulado pela Recorrente AXIS ENGENHARIA LTDA, mantendo integralmente a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitações.

Alexânia, 14 de março de 2016.


AGDA PATRÍCIA ALVES CARDOSO
Secretária Municipal de Finanças e Administração

EM BRANCO

Vistos, etc.

Processo n.º 00879/2016.

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela licitante BEJA ENGENHARIA LTDA, visando a reforma da decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitações, no evento licitatório denominado Tomada de Preços n.º 002/2016.

Considerando que a inabilitação da recorrente, deu-se com fundamento no Parecer emitido pelo Departamento de Engenharia.

Considerando que o engenheiro refluíu da decisão

Ante o exposto, a CPL, a unanimidade resolve rever a decisão anterior e considerar habilitada a empresa BEJA ENGENHARIA LTDA.

Sala das Sessões da CPL, aos 14 de março de 2016.



SIMONETTE HAMADA PESSOA
PRESIDENTE

MEMBROS:

